

INSTITUTO FED. DE RARAIMA - CAMPUS ZONA OESTE

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158352-INSTITUTO FED. DE RARAIMA - CAMPUS ZONA OESTE	ISAAC SUTIL DA SILVA	15/09/2026 11:09 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23482.000229.2026-11

1. Descrição

Edital de Chamada Pública nº 02/2026, para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme rege o art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, por meio do *CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE*, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar dos estudantes da educação básica do *Campus Boa Vista Zona Oeste*, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como em seus decretos, portarias e demais atos regulamentadores, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da presente Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação juntamente com o respectivo Projeto de Venda.

A documentação deverá ser apresentada no período de 15/09/2026 até 05/10/2026, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento dos Projetos de Venda, contado da publicação da Chamada Pública, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

A referida documentação também poderá ser encaminhada em arquivo único digitalizado, preferencialmente no formato PDF, para o endereço eletrônico: dap.cbvzo@ifrr.edu.br.

Qualquer pedido de esclarecimento relacionado a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital de Chamada Pública e de seus anexos deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico dap.cbvzo@ifrr.edu.br, até um dia antes da data fixada para a audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos Projetos de Venda, fixada para o dia 05/10/2026, às 12h00min, horário local de Boa Vista/RR.

Importante: o preço por alimento/item constante do Projeto de Venda deverá ser o mesmo preço informado neste Edital, no qual deverão estar incluídos os custos dos insumos necessários ao fornecimento. As quantidades de cada alimento/item descritas no Projeto de Venda deverão corresponder exclusivamente à produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – EFR, ou de suas organizações, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus Boa Vista Zona Oeste*, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as especificações abaixo:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACAXI – Fruta de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	464375	KG	1.987	R\$ 8,02	R\$ 15.935,74
02	BANANA PRATA – Regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464381	KG	1.325	R\$ 9,17	R\$ 12.150,25
03	MELANCIA – TIPO EXTRA – Fruta de 1ª qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464422	KG	2.649	R\$ 5,53	R\$ 14.648,97
04	MELÃO – Fruta de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	464396	KG	1.987	R\$ 8,59	R\$ 17.068,33
05	LARANJA – Fruta de 1ª qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	464379	KG	1.325	R\$ 9,08	R\$ 12.031,00
Valor da contratação						R\$ 71.834,29

1.2. Para todos os itens, o fornecimento será parcelado, conforme Cronograma de Entregas e Ordens de Fornecimento de Bens – OFB emitidas pela Administração, considerando o cardápio, o calendário letivo, a necessidade de consumo e a capacidade de armazenamento do *Campus*.

1.3. Os preços de aquisição contemplam todos os insumos necessários ao fornecimento dos alimentos nas condições previstas neste Edital, incluindo transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga, embalagens e demais despesas pertinentes.

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, foi calculado o preço de aquisição por alimento/item com base em pesquisa de preços constante dos autos, considerando cotações obtidas junto a fornecedores locais e fontes complementares de referência, observada a metodologia do art. 31 da referida Resolução. Os preços de aquisição constam neste Edital e deverão ser reproduzidos nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela Entidade Executora – EEx neste Edital corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da Agricultura Familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública, devendo ser adotada, nessa hipótese, a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(X) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.4.1. Considerando que a presente Chamada Pública foi estruturada para aquisição de alimentos convencionais, não se aplica, neste momento, metodologia diferenciada de preço para alimentos orgânicos ou agroecológicos.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF.

3.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, o valor máximo a ser contratado será o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no item 3.1.

3.3.1. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deverá ser utilizada a metodologia prevista neste item, observadas as regras específicas da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.3.2. Caberá às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3. Caberá à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Caberá à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde aos valores destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observada a disponibilidade orçamentária registrada nos autos.

4.2. Os recursos destinados ao PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou outras despesas que não estejam diretamente relacionadas à aquisição de alimentos.

4.3. A Entidade Executora optou pela seguinte forma de gestão:

(X) modelo centralizado.

() modelo descentralizado.

4.3.1. A aquisição será realizada de forma centralizada pelo IFRR – *Campus* Boa Vista Zona Oeste, com entrega dos alimentos diretamente no *Campus*.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE

5.1. Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes poderão vender alimentos no âmbito do PNAE por meio de Chamada Pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de:

a) grupos formais, tais como associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR;

b) grupos informais; ou

c) fornecedores individuais.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

5.3. A Entidade Executora cujo valor total de repasse financeiro do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

5.4. Na presente Chamada Pública, serão admitidos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e EFR, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1. Para o procedimento de habilitação na Chamada Pública para o PNAE, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo

I – cópia do CPF;

II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, quando aplicável; e

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

6.1.2. Grupos informais, organizados por dois ou mais agricultores familiares

I – cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, quando aplicável; e

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

6.1.3. Grupos formais organizados em associações e cooperativas

I – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal e demais participantes, conforme modelo aplicável;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus cooperados ou associados; e

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, quando aplicável.

6.1.4. Empreendimentos Familiares Rurais – EFR

I – cópia do CNPJ;

II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e ao FGTS;

IV – cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo do Empreendimento Familiar Rural;

V – Projeto de Venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is);

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização; e

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, quando aplicável.

6.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da Agricultura Familiar, sendo constatada ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, poderá ser concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização, conforme análise da comissão julgadora, assegurado tratamento isonômico aos participantes.

7. Procedimentos de seleção

- 7.1. Após a fase de habilitação, proceder-se-á à seleção dos Projetos de Venda por alimento, observando-se, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.
- 7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
- 7.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.2.2. grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- 7.2.3. grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- 7.2.4. grupo de projetos de fornecedores do Estado; e
- 7.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País.
- 7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:
- 7.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora;
- 7.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora;
- 7.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora; e
- 7.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.
- 7.4. Caso não sejam obtidas, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, proceder-se-á à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem estabelecida no item 7.2.
- 7.5. Após a classificação dos Projetos de Venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e seja necessária a seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
- 7.6. Na segunda etapa serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate:
- 7.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- 7.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- 7.6.3. projetos organizados sob a forma de:
- a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.
- 7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no item 7.6.1 observará:
- I – no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;
 - II – no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; e
 - III – admite-se composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- 7.7. Os critérios previstos no item 7.6 serão aplicados sucessivamente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital, a seleção será encerrada para o respectivo alimento e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1. Considerando que todos os alimentos objeto da presente Chamada Pública são alimentos in natura, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, não será exigida apresentação de amostra para a presente contratação.

8.2. Os alimentos in natura, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário do produto, sem prejuízo da observância das normas higiênico-sanitárias aplicáveis à produção, acondicionamento, transporte e comercialização.

8.3. Os alimentos deverão atender integralmente às especificações deste Edital e às condições de higiene e qualidade estabelecidas na legislação aplicável.

8.4. A qualidade efetiva dos alimentos será verificada no momento de cada entrega, mediante inspeção quanto às especificações, integridade, maturação, higiene, acondicionamento e adequação ao consumo.

8.5. Os alimentos que não atenderem às especificações ou apresentarem sinais de deterioração, contaminação, sujidade, parasitas, larvas, danos incompatíveis com o consumo ou demais irregularidades serão recusados.

8.6. As disposições do modelo orientativo relativas a amostras de alimentos processados, alimentos de origem animal e produtos oriundos de agroindústria familiar não se aplicam ao objeto atual, composto exclusivamente por frutas in natura de origem vegetal.

9. Entrega dos alimentos

9.1. Os alimentos a serem entregues ao Contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1. os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2. a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3. a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4. a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição sejam anexados ao processo de compra, devendo o documento fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido.

9.2. Não se aplica à presente contratação a possibilidade de beneficiamento dos alimentos por estabelecimento terceiro, considerando que o objeto é constituído exclusivamente por frutas in natura sem processamento.

9.3. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos fornecedores da Agricultura Familiar contratados e deverão ser realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus* Boa Vista Zona Oeste, localizado na Rua Professor Nonato Chacon, nº 1.976, Bairro Laura Moreira (Conjunto Cidadão) - CEP 69.318-000 – Boa Vista/RR, preferencialmente no setor de Almoxarifado ou em outro local indicado pela Administração, conforme Cronograma de Entregas, Ordens de Fornecimento de Bens – OFB e necessidade efetiva do PNAE do *Campus*.

9.4. Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, as especificações técnicas e o padrão de qualidade previstos no Edital, no Projeto de Venda e no contrato.

9.5. O alimento que estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital ou apresentar resultado insatisfatório na avaliação de qualidade não será aceito pelo Contratante.

9.6. As datas e os horários das entregas deverão ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas desnecessariamente nem fora do horário de funcionamento do local receptor. Na ocorrência de imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável pelo recebimento para análise e eventual definição de nova data.

9.7. A entrega deverá ser atestada mediante assinatura de Termo de Recebimento ou documento equivalente, assinado pelo fornecedor ou seu representante e pelo representante do Contratante, devendo registrar os alimentos, as quantidades e demais informações necessárias ao controle do fornecimento.

9.8. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança, devendo os quantitativos registrados no Termo de Recebimento corresponder ao peso efetivamente aferido, não sendo admitida diferença superior a 500 g em relação ao quantitativo registrado, ressalvadas as condições de pesagem e arredondamento devidamente justificadas.

9.9. Os alimentos que, após inspeção, estiverem em desacordo com as especificações ou exigências higiênico-sanitárias não serão recebidos. A ocorrência deverá ser registrada e os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente diante de circunstância excepcional, o fornecedor deverá apresentar justificativa formal, que poderá ser acolhida ou não pela Administração. Não havendo reposição do alimento, o contratado não receberá pelos respectivos itens.

9.10. Caso haja fornecimento de alimento certificado como orgânico, deverão ser observadas a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e demais normas pertinentes.

9.11. Os contratos celebrados entre o IFRR e os fornecedores da Agricultura Familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.12. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo que tiver dado origem à contratação e serão divulgados e mantidos à disposição do público nos meios legalmente exigidos.

9.13. Será admitida a forma eletrônica na celebração dos contratos, termos aditivos e demais comunicações legalmente admitidas entre as partes.

9.14. A Administração convocará regularmente o proponente selecionado para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

9.14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os demais proponentes, observada a ordem de classificação resultante da Chamada Pública.

9.14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos, quando aplicável.

9.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada no período.

9.15.1. O índice definitivo deverá ser o mesmo no Edital, no Termo de Referência e no contrato, evitando divergência entre os instrumentos.

9.16. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Essa condição já consta do TR 5/2026.

9.16.1. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nas hipóteses legalmente admitidas, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

9.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.17.1. É vedado à Administração retardar imotivadamente a execução do fornecimento ou o recebimento dos alimentos nas datas regularmente estabelecidas.

9.18. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da legislação vigente.

9.19. São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e complementos, o Projeto de Venda selecionado e os demais documentos e informações que deram suporte à classificação e à contratação.

9.20. Os fornecedores da Agricultura Familiar contratados deverão manter, até o cumprimento final de suas obrigações, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração capaz de comprometer a execução do objeto.

9.21. É vedada a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, devendo a produção dos alimentos corresponder à produção própria dos fornecedores da Agricultura Familiar inseridos no Projeto de Venda e contratados.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este Edital poderão ser encaminhados eletronicamente para o endereço dap.cbvzo@ifrr.edu.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente a Chamada Pública.

10.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado em portal oficial e nos demais meios de divulgação utilizados pela Administração, promovendo-se ampla publicidade.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE

11.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Entidade Executora – EEx e identificado com o nome do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 52, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já foi apresentada no procedimento de habilitação.

12. Das disposições gerais

12.1. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos, representantes ou contratados do fornecedor que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública ou para terceiros serão de responsabilidade do contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. São de responsabilidade do contratado as demandas relacionadas aos atos praticados durante a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Administração nas hipóteses previstas em lei.

12.3 O presente Edital foi elaborado com base no modelo orientativo constante dos instrumentos operacionais da Chamada Pública do PNAE, atualizado conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com adaptações necessárias à realidade administrativa do IFRR/*Campus* Boa Vista Zona Oeste, ao objeto da contratação e aos documentos constantes do processo administrativo.

12.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

12.5. A Entidade Executora poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão devidamente fundamentada.

12.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando expressamente estabelecido prazo em dias úteis ou disposto de forma diversa.

12.7. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do IFRR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e/ou em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

12.8. A contratação estará submetida às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, além de sujeitar-se ao controle social e às linhas de defesa previstas nos arts. 169 a 173 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. O foro para dirimir questões relativas à presente Chamada Pública que não possam ser resolvidas administrativamente será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima, em Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISAAC SUTIL DA SILVA

Diretor-geral do Campus Boa Vista Zona Oeste



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 11:09:01.